

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º0030, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprova a tabela de valores e o calendário de vencimentos referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício fiscal de 2009, e dá outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 16 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências, aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e no Decreto n.º 1.459, de 4 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados a tabela de valores e o calendário de vencimentos, referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para vigorar no exercício fiscal de 2009, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O vencimento do IPVA de veículos automotores rodoviários usados **pertencentes às missões diplomáticas e aos membros do corpo diplomático acreditado junto ao Governo Brasileiro, bem como os pertencentes aos funcionários estrangeiros das mencionadas missões, registrado, exclusivamente, no Ministério das Relações Exteriores**, será em 30 de junho de 2009.

Art. 2º O pagamento antecipado do IPVA/2009, para veículos automotores rodoviários usados, poderá ser efetuado, nos prazos definidos no calendário de vencimentos:

I - em cota única, integralmente, até a data limite para o pagamento, com o desconto do imposto, nos seguintes casos:

- a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos-contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito nos últimos dois exercícios;
- b) 10% (dez por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos-contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito no último exercício;
- c) 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu valor, para as demais situações;

II - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem a incidência de descontos.

§ 1º O disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* deste artigo poderá ser aplicado na multa de trânsito com exigência suspensa em razão de impugnação ou recurso interposto ao órgão de trânsito julgador.

§ 2º Na hipótese de decisão definitiva contrária ao sujeito passivo, conforme o disposto no § 1º, o valor relativo ao desconto, com os acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 6º da Lei nº 6.182/98, deverá ser recolhido, integralmente, independente de notificação, sob pena de instauração de procedimento fiscal cabível.

§ 3º É facultado ao contribuinte, a antecipação do IPVA em datas anteriores às fixadas no calendário de vencimentos.

Art. 3º O recolhimento antecipado do IPVA do exercício de 2009 será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

§ 1º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA disponibilizará no Portal de Serviços, no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br, programa que permita o conhecimento do lançamento do tributo, geração e impressão do DAE para o recolhimento da cota única ou de parcela.

§ 2º Fica facultado ao contribuinte que não disponha de recurso tecnológico para a operação de que trata o parágrafo anterior, procurar quaisquer unidades de atendimento da SEFA.

Art. 4º Na hipótese de o contribuinte não optar pela antecipação do pagamento, conforme o disposto no art. 2º, o IPVA deverá ser recolhido por meio da Guia de Recolhimento - GR, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, ou boleto bancário, por ocasião do licenciamento do veículo, no prazo constante do calendário de vencimentos.

Parágrafo único. Tratando-se de aeronaves e embarcações de todos os tipos, o vencimento será em 30 de junho de 2009 e o recolhimento do imposto será efetuado mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Art. 5º Salvo disposição de lei em contrário, fica autorizada a prorrogação do vencimento do IPVA de veículos automotores rodoviários usados, nas hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior em que o DETRAN, conforme ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado e regularmente comunicado a Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF/SEFA, prorrogue o vencimento do licenciamento de veículos.

Parágrafo único. Compete à DAIF a adoção dos procedimentos necessários à efetivação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

DR. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda.

ANEXO I

TABELA DE VALORES

ANEXO II

CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IPVA - EXERCÍCIO FISCAL 2009						
VEÍCULO AUTOMOTORES RODOVIÁRIOS						
FINAIS		VENCIMENTO DO LICENCIAMENTO	VENCIMENTO DO IPVA			
ANTECIPAÇÃO						
			IPVA CIDADÃO COTA ÚNICA	PARCELAMENTO SEM DESCONTO		
				1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
1	01 - 31	06/mar	13/jan	13/jan	06/fev	06/mar
	41 - 61	13/mar	13/jan	13/jan	13/fev	13/mar
	71 - 91	20/mar	20/jan	20/jan	20/fev	20/mar
2	02 - 32	03/abr	03/fev	03/fev	03/mar	03/abr
	42 - 62	17/abr	17/fev	17/fev	17/mar	17/abr
	72 - 92	24/abr	26/fev	26/fev	24/mar	24/abr
3	03 - 33	08/mai	09/mar	09/mar	09/abr	08/mai
	43 - 63	15/mai	16/mar	16/mar	16/abr	15/mai
	73 - 93	22/mai	23/mar	23/mar	23/abr	22/mai

4	04 34	-29/mai	30/mar	30/mar	30/abr	29/mai
	44 64	-05/jun	06/abr	06/abr	06/mai	05/jun
	74 94	-19/jun	20/abr	20/abr	20/mai	19/jun
5	05 35	-26/jun	27/abr	27/abr	27/mai	26/jun
	45 65	-03/jul	04/mai	04/mai	04/jun	03/jul
	75- 95	10/jul	11/mai	11/mai	10/jun	10/jul
6	06 36	-17/jul	18/mai	18/mai	18/jun	17/jul
	46 66	-24/jul	25/mai	25/mai	25/jun	24/jul
	76 96	-07/ago	08/jun	08/jun	08/jul	07/ago
7	07 37	-14/ago	15/jun	15/jun	15/jul	14/ago
	47 67	-21/ago	22/jun	22/jun	22/jul	21/ago
	77 97	-04/set	06/jul	06/jul	06/ago	04/set
8	08 38	-11/set	13/jul	13/jul	11/ago	11/set
	48 68	-18/set	20/jul	20/jul	20/ago	18/set
	78 98	-02/out	03/ago	03/ago	02/set	02/out
9	09 39	-16/out	17/ago	17/ago	17/set	16/out
	49- 69	23/out	24/ago	24/ago	24/set	23/out
	79 99	-30/out	31/ago	31/ago	30/set	30/out
0	00 30	-13/nov	14/set	14/set	13/out	13/nov
	40 60	-20/nov	21/set	21/set	20/out	20/nov
	70 90	-27/nov	28/set	28/set	27/out	27/nov
VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS:						
I - EMBARCAÇÕES; II - AERONAVES; III - MISSÕES DIPLOMÁTICAS E AOS MEMBROS DO CORPO DIPLOMÁTICO			TODOS ATÉ 30/06/2009			